



PROCESSO Nº 987/14

PROTOCOLO Nº 11.805.884-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 781/14

APROVADO EM 04/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. DÉCIO DOSSI – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, de convalidação dos atos escolares praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 87/11, de 01/03/11 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/07/09 até 31/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1015/14 - SUED/SEED de 05/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 04/01/13, de interesse do Colégio Estadual Dr. Décio Dossi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, a convalidação dos atos escolares praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 87/11, de 01/03/11 e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/07/09 até 31/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

A direção da instituição de ensino justifica a cessação do referido curso, à fl. 341:

(...)

No início as turmas eram compostas de 40 alunos, mas no decorrer dos meses o fenômeno da desistência já começava a nos atormentar, uma vez que os alunos não conseguiam acompanhar as disciplinas tanto específicas, como da base nacional comum. Foram várias tentativas de motivação realizadas pelo colégio durante as aulas,



PROCESSO N° 987/14

inúmeras ligações para que o aluno retornasse às aulas, porém, sem sucesso. Em cursos de capacitação, no momento de trocas de experiências, entre os profissionais de outras escolas que ofertavam o PROEJA, percebemos que a evasão não era, somente, um problema do nosso colégio, mas de tantos outros. Diante do desinteresse pelo curso, com turma encerrando com apenas três concluintes, decidimos pela cessação do mesmo.

Sobre o início do curso antes do ato autorizatório, a direção justifica à fl. 340:

(...) O PROEJA foi um dos grandes desafios do colégio e como já ofertávamos o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, procuramos um novo foco de ensino, a fim de dar oportunidade aos jovens em atraso escolar e que não eram contemplados com a EJA, que oferta o Ensino Fundamental e Médio. Assim, a sua autorização se deu por meio da SEED.

A CDE/SEED informa à fl. 237, que os Relatórios Finais estão apensados às fls. 35 a 64 e o Relatório Final apensado às fls. 35 a 37 e 43 a 45, corresponde à primeira turma ofertada que cumpriu uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 87/11, de 01/03/11, que autorizou o funcionamento do curso, executando a Matriz Curricular implantada no SAE, por esta CDE, no ano de 2009.

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Dr. Décio Dossi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Largo da Amoreira, n° 65, Bairro Eucaliptos, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n° 1124/11, de 22/03/11, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1265/11, de 29/03/11, pelo prazo de três anos, publicada em DOE, de 31/05/11 a 31/05/14, no entanto foi ofertado a partir de 01/07/09.

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 83)**

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho  
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança  
Carga horária: 2400 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 2500 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 06 semestres  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno



PROCESSO N° 987/14

Número de vagas: 35 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental, idade, preferencialmente, igual ou superior a 21 anos  
Modalidade de oferta: presencial, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA

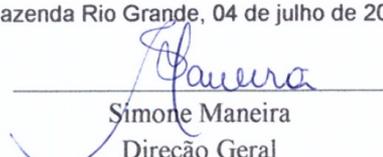
### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 84)**

O Técnico em Segurança do Trabalho atua em ações preventivistas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais, de acordo com as normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Coleta e organiza informações de saúde e segurança no trabalho. Executa o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.



PROCESSO N° 987/14

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 86)

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO TÉCNICO EM SEG. TRABALHO INTEGRADO								
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
NRE: 03 -METROPOLITANA SUL				Município : FAZ RIO GRANDE				
ESTABELECIMENTO: 67 - DECIO DOSSI, C E DR - E FUND MEDIO PROF								
ENDEREÇO: RUA LARGO DA AMOREIRA, 65 – EUCALIPTOS – FAZ. RIO GRANDE – CEP: 83.820-515								
FONE: (41) 3604-3734								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: TEC. EM SEG. DO TRAB-PROEJA ET				TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011				SEMESTRAL				
Carga Horária: 2500 horas/aulas				100 horas de Estagio Profissional Sup.				
			1º	2º	3º	4º	5º	6º
1	ARTE (704)		2	2	0	0	0	0
2	BIOLOGIA (1001)		2	2	2	0	0	0
3	EDUCACAO FISICA (601)		2	2	0	0	0	0
4	FILOSOFIA (2201)		0	0	0	0	2	2
5	FISICA (901)		0	0	0	3	2	2
6	GEOGRAFIA (401)		0	0	0	0	2	2
7	HISTORIA (501)		0	0	2	2	0	0
8	LINGUA PORT. E LITERATURA (104)		2	2	2	2	2	2
9	MATEMATICA (201)		2	2	2	2	2	2
10	QUIMICA (801)		3	2	2	0	0	0
11	SOCIOLOGIA (2301)		2	2	0	0	0	0
12	L.E.M.-INGLES (1107)		0	0	0	0	2	2
13	DESENHO ARQUIT EM SEG DO TRABA (2066)		0	0	2	2	0	0
14	FUNDAMENTOS DE SEG DO TRABALHO (4357)		3	3	0	0	0	0
15	HIGIENE DO TRABALHO (849)		2	2	2	2	0	0
16	LEGISL.NORMAS EM SEG.TRABALHO (4223)		0	0	2	2	2	2
17	NOCoes DE ADMINISTRACAO (4224)		2	3	0	0	0	0
18	PREV.E CONT.RISCOS E PERDAS (4226)		0	0	2	2	2	2
19	PROCESSO INDUSTRIA E SEGURANCA (2070)		0	0	2	3	0	0
20	SEGURANCA DO TRABALHO (4014)		3	3	4	4	4	4
21	UTILIZACAO DE EQ.DE MEDICAO (4228)		0	0	0	0	3	3
22	ESTAGIO PROF.SUPERVISIONADO (4446)		0	0	0	2	2	2
	Total C.H. Semanal		25	25	24	26	25	25
Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96								
Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2012								
 Simone Maneira Direção Geral								



PROCESSO N° 987/14

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- TRN Transportes e Serviços Ltda
- A. Santos & Carvalho Santos Ltda
- Vzorex e Santos Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 295 a 312.

#### 1.6 Coordenação de Curso e de Estágio não obrigatório

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Edivan Xavier Gomes	-Bacharel em Engenharia -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Coordenação de Curso
-Vanessa Lelettenberg Regina	-Bacharel em Engenharia Civil -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Coordenação de Estágio não obrigatório

#### 1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso

RELAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NO PROEJA NOS ANOS DE:

	2009	2010	2011	2012	2013
NÚMERO DE MATRÍCULAS	33	100	26	4	3
NÚMERO DE APROVADOS	13	26	15	4	3
NÚMERO DE REPROVADOS	3	28	3	0	0
NÚMERO DE DESISTENTES	17	16	7	0	0
NÚMERO DE TRANSFERIDOS	0	0	1	0	0

OBS: INÍCIO DO CURSO : 2º SEMESTRE DE 2009  
TÉRMINO DO CURSO 1º SEMESTRE 2013



PROCESSO N° 987/14

### **1.8 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 193/14, de 18/06/14, NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rosana Maria Boza, bacharel em Secretariado Executivo; Alexandra Silva, bacharel em Administração; Cristina Aparecida Pinto, licenciada em Letras e como perito Luiz Carlos Senesi, bacharel em Engenharia de Minas com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso à convalidação dos atos escolares praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 87/11, de 01/03/11 e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/07/09 até 31/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 236/14 –DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 87/11, de 01/03/11 e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/07/09 até 31/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

### **Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1265/11, de 29/03/11, pelo prazo de três anos, publicada em DOE, de 31/05/11, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/07/09 e de convalidação dos atos escolares praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 87/11, de 01/03/11, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato exposto de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que o PROEJA foi um dos grandes desafios do colégio e como já ofertavam o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, procuraram um novo foco de ensino, a fim de dar oportunidade aos jovens em atraso escolar e que não eram contemplados na Educação de Jovens e Adultos, que oferta o Ensino Fundamental e Médio e que sua oferta foi autorizada pela SEED.



PROCESSO N° 987/14

A CDE/SEED informa à fl. 237, que os Relatórios Finais estão apensados às fls. 35 a 64 e que o Relatório Final apensado às fls. 35 a 37 e 43 a 45, corresponde à primeira turma ofertada que cumpriu uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 87/11, de 01/03/11, que autorizou o funcionamento do curso, executando a Matriz Curricular implantada no SAE, por esta CDE, no ano de 2009.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Segundo contato com a instituição de ensino, a solicitação para a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica se encontra no NRE da Área Metropolitana Sul, aguardando protocolo.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações físicas adequadas, com acessibilidade para portadores de deficiências, para o desenvolvimento das atividades escolares.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo as fls. 340 a 342, constando justificativa pela direção da instituição de ensino sobre o início do curso antes do ato autorizatório, os motivos de sua cessação e o quadro de autoavaliação do curso.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, carga horária de 2400 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 2500 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de seis semestres, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dr. Décio Dossi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 31/05/11 até o final do ano de 2013, para fins de cessação;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 01/07/09 até 31/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 35 a 64;



PROCESSO N° 987/14

c) à convalidação dos atos escolares praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 87/11, de 01/03/11, que autorizou o funcionamento do curso, dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 35 a 37 e 43 a 45.

Adverte-se a SEED e o Colégio Estadual Dr. Décio Dossi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Fazenda Rio Grande, de que devem observar o cumprimento das Deliberações – CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 01/07/09 até 31/05/11, e por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 87/11, de 01/03/11, que autorizou o funcionamento do curso, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE